

Processo n.: @RLA 15/00304015

Assunto: Auditoria Operacional para avaliar a razoabilidade dos valores cobrados a título de emolumentos cartorários, fixados pelo Governo Estadual mediante lei, considerando que se tratam de taxas (uma espécie de tributo).

Responsável: Jose Antônio Torres Marques

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 39/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com abrangência sobre competências deste Poder acerca dos emolumentos cobrados pelos serviços notariais e registrais, a partir da análise de dados de 2016.

2. Conhecer as manifestações apresentadas pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Catarina (IRTDPJ/SC) e Sindicato dos Oficiais de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Escrivânias de Paz do Estado de Santa Catarina (SIREDOC), por se tratarem de entidades representativas dos delegatários dos serviços notariais e de registro, e incluí-los como diretamente interessados no presente processo.

3. Conceder ao *Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina* o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação (Apêndice I do *Relatório DAE n. 002/2019*) estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, relativamente às seguintes recomendações:

3.1. Padronizar a apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa das serventias extrajudiciais, para: **a)** exibir as apurações mensais de receita e de despesa, conforme disciplinam os arts. 09º e 10 do Provimento n. 45/16 do CNJ e; **b)** observar formato único de registro de imposto de renda e pró-labore/ “retiradas”/salário do interinos e dos interventores (itens 2.2.1 do Relatório DAE e 1.2 do Despacho de Despacho de fs. 2536-2541);

3.2. Realizar estudo para identificar atos notariais e de registro comuns ou de complexidade similar, cujos valores dos emolumentos sejam distintos, tomando por base a análise do custo do serviço (itens 2.3.1 do Relatório DAE e 1.3 do Despacho de Despacho de fs. 2536-2541);

3.3. Realizar estudos para avaliar a utilização dos excedentes financeiros significativos e recorrentes no balanço anual do selo de fiscalização a fim de complementar a renda das serventias extrajudiciais deficitárias, sem onerar os usuários, bem como para avaliar valores e formas visando à definição de critério, atualmente previsto no art. 14 da Lei Complementar (estadual) n. 175/1998, para que serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais sejam consideradas deficitárias (itens 2.4.3 e 2.6 do Relatório DAE e 1.4 do Despacho de fs. 2536-2541);

3.4. Realizar estudos para avaliar a conveniência e oportunidade de se extinguirem as serventias extrajudiciais existentes em Santa Catarina que cumprem os critérios para serem extintas, conforme permissão dos arts. 26, parágrafo único, e 44 da Lei n. 8.935/94 (itens 2.5.1 do Relatório DAE e 1.5 do Despacho de fs. 2536-2541);

3.5. Realizar estudos e implementar ações para garantir o equilíbrio financeiro do sistema de selo de fiscalização, observando suas funções de ressarcimento, ajuda de custo e custeio do sistema, de modo a evitar os excedentes financeiros significativos e recorrentes (itens 2.6.1 do Relatório DAE e 1.7 do Despacho de fs. 2536-2541);

3.6. Publicar os balancetes semestrais no *site* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mencionados no art. 10 da Lei Complementar (estadual) n. 175/98, que contém a evolução do total arrecadado com o selo de fiscalização e a destinação dos recursos financeiros recolhidos, de modo a ampliar a transparência da utilização dos recursos públicos (itens 2.6.1 do Relatório DAE e 1.8 do Despacho de fs. 2536-2541).

4. Determinar a formação de autos específicos, conforme previsto no art. 13 da Resolução n. TC-79/13, para apuração do relatado pelas entidades Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC) e Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (CRI/SC) e pela Sra. Lorene Leonir Piazzon Tagliari, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos de Fraiburgo, no que se refere ao não ressarcimento de atos gratuitos ou isentos prestados pelos delegatários, assim como na gestão das verbas do selo de fiscalização (itens 2.4.3.3 e 2.4.3.5 do Relatório DAE).

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 002/2019**:

5.1. ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

5.2. aos notários e registradores responsáveis pelas 232 serventias extrajudiciais da lista contida às fs. 1.415-1.417;

5.3. ao Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (CRI/SC), representado pela presidente Bianca Castellar de Faria,

5.4. à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), representada pela presidente Rosina Duarte Mendonça Deeke;

5.5. ao Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Catarina (IRTDJ/SC), na pessoa de Marta Elizabeth Deligdisch;

5.6. ao Sindicato dos Oficiais do Registro Civil, Títulos, Documentos Pessoa Jurídica e Escrivanias de Paz do Estado de Santa Catarina (SIREDOC/SC), na pessoa de José Jaques Clezar.

Ata n.: 6/2020

Data da sessão n.: 10/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC